



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 136, DE 13 DE JULHO DE 2011

Altera a Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

Considerando a necessidade de melhor definir as obrigações do Conselho Nacional de Justiça no que se refere aos levantamentos referidos no art. 17 da Resolução nº 90/2009,

Considerando não ser requisito para a realização da aquisição de bens e contratação de serviços pelos tribunais uma prévia aprovação desses atos pelo CNJ,

Considerando que o Comitê Gestor de Sistemas Informatizados do Poder Judiciário teve sua designação modificada para Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário pela Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça nº 222 de 3 de dezembro de 2010,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os arts. 6º, 14, 17 e 18 da Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 6º Os sistemas de automação deverão atender a padrões de desenvolvimento, suporte operacional, segurança da informação, gestão documental, interoperabilidade e outros que venham a ser recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário e aprovados pela Comissão de Tecnologia e Infraestrutura do CNJ.

[...]

Art. 14. As aquisições de equipamentos e contratação de serviços na área de TIC devem atender aos padrões recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário e aprovado pela Comissão de Tecnologia e Infraestrutura do CNJ.

[...]

Art. 17. O CNJ realizará, anualmente, diagnóstico para avaliar os portes de governança de TI, tecnologia, automação, força mínima recomendada para TIC e capacitação dos tribunais.

Art. 18. Os Tribunais serão classificados conforme o porte, com base nos critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

do Poder Judiciário e aprovados pela Comissão de Tecnologia e Infraestrutura do CNJ.

Art. 2º Fica revogado o Anexo II da Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Cezar Peluso**  
**Presidente**